DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14
Outros Atos 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Complementar n° 129, de 14 de junho de 2019.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n° 129, de 14 de junho de 2019, que institui no serviço público municipal o Regime Especial de Trabalho.

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º Durante o curso de formação de guarda, o servidor público fará jus à gratificação instituída por esta Lei Complementar."

Art. 3° Acrescenta o inciso III ao art. 8° da Lei Municipal n° 129, de 14 de 129, de 14 de junho de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

III – Plantão de 12 x 24 x 12 x 48: cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes de descanso, e 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes de descanso, assegurando intervalos de descanso que, somados, não ultrapassem 1 (uma) hora por turno, destinados à realização de lanches e necessidades fisiológicas, bem como repouso remunerado a cada duas semanas."

Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Ficam revogadas às disposições em contrário, em especial, o inciso II do art. 3° da Lei Municipal n° 129, de 14 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinicius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.047, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui notificação por meio eletrônico, inclusive por aplicativos de mensagens instantâneas, e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 10/06/2026 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal do município de Borborema, a realização de notificações e intimações administrativas por meios eletrônicos, observados, em especial, os princípios da voluntariedade, da segurança jurídica e da ciência inequívoca do destinatário.

Art. 2º São considerados meios eletrônicos, para os fins desta Lei:

I – correio eletrônico (*e-mail*);

II – sistema eletrônico oficial do Município (Diário Oficial);

III – aplicativos de mensagens instantâneas, como o *WhatsApp, Telegram, Instagram, SMS e outros,* desde que respeitadas as garantias legais de autenticidade, integridade e confirmação de recebimento.

Parágrafo único. É vedado o uso do aplicativo de mensagens instantâneas para finalidades não institucionais.

Art. 3º Para operacionalização do uso do aplicativo de mensagens, o servidor deverá utilizar somente a conta do aplicativo vinculada à linha móvel da unidade, personalizada com imagem padrão que permita a identificação do ente, a ser fornecida pela Diretoria de Comunicação.

§ 1º A conta disponibilizada, na forma do *caput*, será destinada exclusivamente para envio das comunicações, notificações e intimações eletrônicas, sendo vedada a utilização para registro de reclamações, representações, esclarecimento de dúvidas ou qualquer outra finalidade que não atenda ao seu objetivo precípuo.

§ 2º Os números de telefone oficialmente utilizados pelo Município de Borborema para os fins desta Lei serão divulgados no sítio oficial, cabendo à Diretoria de

Comunicação o controle das informações disponibilizadas.

Art. 4° Para operacionalização de comunicações, intimações e notificações por e-mail institucional, o servidor deverá utilizar somente a conta eletrônica da unidade, personalizada com assinatura padrão que permita a identificação do órgão, disponível na intranet.

Capítulo II

Da voluntariedade da adesão

Art. 5º As comunicações, notificações e intimações por meio de aplicativo de mensagens será facultada ao interessado e dependerá de sua anuência expressa, por meio do próprio aplicativo, após mensagem enviada pela unidade do Município de Borborema com o seguinte conteúdo: "Concordo com o recebimento de comunicações, notificações e intimações administrativas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, e me comprometo a (i) informar o recebimento da mensagem, caso a função "confirmação de leitura" do aplicativo estiver desabilitada ou, por qualquer motivo, não estiver operacional e (ii) comunicar a Administração Pública Municipal eventual alteração do número de telefone indicado"

§ 1º Inexistindo anuência do interessado, serão utilizados os meios convencionais de comunicação, intimação e notificação dos atos administrativos segundo as normas municipais vigentes.

§ 2º O interessado pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações de atos administrativos a que se refere a presente Lei.

Capítulo III

Dos requisitos

Art. 6° As notificações por meio eletrônico deverão conter, no mínimo:

I – identificação do órgão remetente;

II – nome completo e identificação do destinatário;

III – descrição do ato ou decisão a ser comunicado;

IV – prazo para cumprimento, quando aplicável;

V – meios de contato para esclarecimentos.

Capítulo IV

Da validade das comunicações, notificações e intimações e da confirmação de recebimento

Art. 7° Quando realizada por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, a comunicação, notificação e intimação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias.

§ 1° Escoado o prazo a que se refere o *caput*, considerar-se-á frustrado o ato.

§ 2º Da comunicação do ato administrativo por meio do aplicativo de mensagem instantânea constará o arquivo da respectiva manifestação em formado PDF, com a identificação do procedimento e a mensagem "Favor confirmar o recebimento, caso a função de confirmação de leitura do seu aplicativo esteja desativada".

§ 3º As mensagens enviadas a título de comunicação, notificação e intimação deverão ser arquivadas no próprio aplicativo de mensagens instantâneas, garantindo-se o controle da unidade e a segurança do emissário.

§ 4º O emissário da mensagem deverá certificar nos autos ou procedimento a prática do ato com, no mínimo, as seguintes informações:

I - dia e horário do envio e recebimento da mensagem;

II - número de telefone indicado no termo de adesão, para qual a comunicação foi encaminhada;

III - imagem da tela do aplicativo (*print*) que conste a mensagem enviada e a respectiva confirmação de recebimento do destinatário e, se for o caso, da tela na qual é registrada a confirmação de leitura.

Art. 8° Quando feita por e-mail institucional, a comunicação, notificação e intimação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias, devendo o envio da mensagem ser precedido da opção "Solicitar uma notificação de leitura" e conter, ao final, a frase "Favor confirmar o recebimento, caso a função de confirmação de leitura automática do e-mail esteja desativada".

Art. 9º Frustrada a tentativa de intimação/notificação, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação até a conclusão do procedimento.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 10 As comunicações, notificações e intimações expedidas na forma dessa Lei serão sempre enviadas na modalidade texto, vedado o uso de mensagens de áudio ou vídeo para essa finalidade.

Art. 11 Os servidores públicos, os contratados e os contribuintes deverão manter atualizados seus dados cadastrais junto à Diretoria de Recursos Humanos, à Diretoria de Gestão de Contratos e Registro de Preços e à Diretoria de Tributos, respectivamente, especialmente endereço eletrônico e número de telefone com aplicativo de mensagens habilitado.

Art. 12 Cabe aos órgãos da Administração garantir a segurança e a confidencialidade das comunicações eletrônicas, inclusive mediante a utilização de protocolos de criptografia e autenticação, quando cabível.

Art. 13 Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº 6.786, de 10 de outubro de 2025, preservados os efeitos produzidos durante sua vigência.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 4.047, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE

NOTIFICAÇÕES

Nome completo do(a) aderente: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____ _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Número de WhatsApp (com DDD): _____

Órgão/Secretaria a que está vinculado(a): _____

☐ Servidor(a) público(a)

☐ Contratado(a)

☐ Contribuinte

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que autorizo, de forma expressa e voluntária, o município de Borborema, por meio de seus órgãos, a realizar comunicações, notificações, intimações e convocações oficiais por meio eletrônico, nos seguintes canais informados neste termo:

Correio eletrônico (e-mail);

Diário Oficial; e

Aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram, Instagram, SMS e outros)

Estou ciente de que:

I – As comunicações realizadas por meio eletrônico têm validade legal e produzem os mesmos efeitos das realizadas por meio físico;

II – É de minha responsabilidade manter atualizados os dados de contato fornecidos neste termo;

III – O não recebimento por erro ou desatualização dos dados não impede a validade da comunicação, desde que enviada aos contatos informados;

IV – A Administração Municipal poderá, a seu critério, utilizar outros meios legais de comunicação quando entender necessário.

Por ser expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, firmo o presente termo.

_____, ____, _____ de _____.

Assinatura do(a) aderente:

Para uso interno:

Recebido por: _____

Cargo/Função: _____

Órgão/Secretaria: _____

Data do recebimento: ____/____/____

.....

LEI Nº 4.048, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais financiados com recursos financeiros de Emenda Parlamentar Federal, na forma que especifica.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria com a instituição Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede à Rua José Theodoro Puzzi, nº 815, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.590.357/0001-90, tendo por objetivo, o desenvolvimento de atividades socioassistenciais.

Art. 2º A parceria tem por objeto a execução de ações socioassistenciais no segmento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, financiadas com recursos provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, transferidos por meio do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, GVD 3 – Custeio, oriundos de emenda parlamentar individual, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira estimados em até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o montante aproximado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal – Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.245.0012.2039 Bloco da Proteção Social Básica – Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Parágrafo único - O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.049, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais financiados com recursos financeiros de Emenda Parlamentar Federal, na forma que especifica.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria com a instituição Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Prof. Alcides Rui Alves da Silva, nº 373, Jardim Alvorada, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 02.095.649/0001-69, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades socioassistenciais.

Art. 2º A parceria tem por objeto a promoção e execução de atividades vinculadas aos serviços de Proteção Social Especial destinados à pessoa idosa, na modalidade de acolhimento institucional, financiadas com recursos provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, transferidos por meio do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, GVD 3 – Custeio, oriundos de emenda parlamentar individual, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira estimados em até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o montante aproximado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no termo de fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º Para o atendimento das despesas decorrentes

desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescidos de rendimentos de aplicação financeira, sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal – Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Parágrafo único. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.050, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio de Martin de Borborema", mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais financiados com recursos financeiros de Emenda Parlamentar Federal, na forma que especifica.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria com a instituição APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio de Martin de Borborema", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Theodoro Puzzi, nº 555, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.132.035/0001-72, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades sócio assistenciais.

Art. 2º A parceria tem por objeto a promoção de atividades e ações de relevante interesse público e social, voltadas à execução de serviços de assistência especializada às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, financiadas com recursos provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, oriundos de emenda parlamentar individual, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira estimados em até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o montante aproximado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescidos de rendimentos de aplicação financeira, sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal – Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Aplicação: 800 Transferências da União

Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Parágrafo único. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.051, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais financiados com recursos financeiros de Emenda Parlamentar Federal, na forma que especifica.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria com a instituição Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede à Rua José Theodoro Puzzi, nº 815, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.590.357/0001-90, tendo por objetivo, o desenvolvimento de atividades socioassistenciais.

Art. 2º A parceria tem por objeto a execução de ações socioassistenciais, no segmento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, financiadas com recursos provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, transferidos por meio do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, GVD 3 – Custeio, oriundos de emenda parlamentar individual, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira estimados em até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o montante aproximado de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), acrescidos de rendimentos de aplicação financeira, sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal – Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.245.0012.2039 Bloco da Proteção Social Básica – Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Parágrafo único. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.052, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais financiados com recursos financeiros de Emenda Parlamentar Federal, na forma que especifica.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria com a instituição Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Prof. Alcides Rui Alves da Silva, nº 373, Jardim Alvorada, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 02.095.649/0001-69, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades socioassistenciais.

Art. 2º A parceria tem por objeto a promoção e execução de atividades vinculadas aos serviços de Proteção Social Especial destinados à pessoa idosa, na modalidade de acolhimento institucional, financiadas com recursos provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, transferidos por meio do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, GVD 3 – Custeio, oriundos de emenda parlamentar individual, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira estimados em até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o montante aproximado de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no termo de fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), acrescidos de rendimentos de aplicação financeira, sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal – Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Parágrafo único. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.053, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026 para o atendimento de despesas de custeio na área da Saúde, com recursos financeiros vinculados à Emenda Parlamentar transferido pelo Governo Federal.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado a atender despesas de custeio na área da Saúde, com recursos financeiros vinculados à Emenda Parlamentar transferido pelo Governo Federal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05 Superintendência Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0011.2031 Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico: 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Instrumento Firmado: Proposta nº 36000.749818/2026-00, Emenda nº 37300001.

Finalidade: Atender despesas de custeio na área de Saúde, com recursos dentro da Atenção Básica.

Art. 2º. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.054, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas com investimentos na área de infraestrutura e serviços, com recursos Estaduais vinculados oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na forma que especifica.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a atender despesas de capital na área de infraestrutura urbana, para a execução de obras de infraestrutura, reforma de praça pública, revitalização de calçadas com arborização urbana e implantação de faixas elevadas, com recursos vinculados provenientes de transferência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.09 Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços

Unidade Executora: 02.09.01 Gestão da Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços

Classificação: 15.451.0013.1011 Obras Realizadas para Melhoria de Passeios Públicos

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código da Aplicação: 100 Geral – Convênios

Instrumento firmado: Convênio SEI nº 013.00008199/2025-69 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Finalidade Específica: Execução de obras de infraestrutura.

Art. 2º. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos

provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.055, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas com investimentos na área de infraestrutura e serviços, destinado à recapeamento asfáltico, com recursos Estaduais vinculados oriundos da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na forma que especifica.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a atender despesas de investimentos na área de infraestrutura e serviços, voltados à execução de recapeamento asfáltico, com recursos Estaduais vinculados a serem transferidos pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.09 Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços

Unidade Executora: 02.09.01 Gestão da Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços

Classificação: 15.451.0013.1013 Recuperação de Vias e Recapeamento Asfáltico

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código da Aplicação: 100 Geral – Convênios

Instrumento firmado: Termo de Convênio nº 100905/2026 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Finalidade Específica: Execução de recapeamento asfáltico.

Art. 2º. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.056, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026 para o atendimento de despesas de custeio na área da Saúde, com recursos financeiros vinculados à Emenda Parlamentar transferido pelo Governo Federal.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado a atender despesas de custeio na área da Saúde, com recursos financeiros vinculados à Emenda Parlamentar transferido pelo Governo Federal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05 Superintendência Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0011.2031 Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Natureza de Despesa | Categoria Econômica |

Elemento Econômico

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Instrumento Firmado: Proposta nº 36000.786162/2026-00, Emenda nº 90600004.

Finalidade: Atender despesas de custeio na área de Saúde, com recursos dentro da Atenção Básica.

Art. 2º. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.057, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026 para o atendimento de despesas de custeio na área da Saúde, com recursos financeiros vinculados à Emenda Parlamentar transferido pelo Governo Federal.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado a atender despesas de custeio na área da Saúde, com recursos financeiros vinculados à Emenda Parlamentar transferido pelo Governo Federal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05 Superintendência Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0011.2031 Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Instrumento Firmado: Proposta nº 36000.786230/2026-00, Emenda nº 43490001.

Finalidade: Atender despesas de custeio na área de Saúde, com recursos dentro da Atenção Básica.

Art. 2º. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.058, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a instituição "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais de Proteção Social Básica, a serem financiados com recursos financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria mediante Termo de Fomento, instituição Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à

Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede à Rua José Theodoro Puzzi, nº 815, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.590.357/0001-90, tendo por objetivo a oferta de serviços socioassistenciais.

Art. 2º A parceria tem por objeto, desenvolver atividades de Proteção Social Básica, no segmento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em situação de vulnerabilidade social, a serem financiados com recursos provenientes do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados à Custeio.

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no termo de fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal – Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.245.0012.2039 Bloco da Proteção Social Básica – Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código de Aplicação: 500.24 Assistência Social / Convênios Entidades / Fundos Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Parágrafo único. O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.059, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio de Martin de Borborema", mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a serem financiados com recursos financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a instituição APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio de Martin de Borborema", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Theodoro Puzzi, nº 555, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.132.035/0001-72, tendo por objetivo a oferta de serviços socioassistenciais.

Art. 2º A parceria tem por objeto, desenvolver atividades de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com a oferta de serviços de assistência especializada às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a serem financiados com recursos provenientes do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de

Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a Custeio.

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no termo de fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal – Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código de Aplicação: 500.22 Assistência Social / Convênios Entidades / Fundos Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.060, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a serem financiados com recursos financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/06/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria mediante Termo de Fomento, com a instituição Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Prof. Alcides Rui Alves da Silva, nº 373, Jardim Alvorada, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 02.095.649/0001-69, tendo por objetivo a oferta de serviços socioassistenciais.

Art. 2º A parceria tem por objeto, desenvolver atividades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, a serem financiados com recursos provenientes do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a Custeio.

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no termo de fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal – Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código de Aplicação: 500.22 Assistência Social / Convênios Entidades / Fundos Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.061, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a colocação de torneiras de água potável, em ambientes públicos, destinadas a animais de pequeno porte.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/04/2026 e Ela PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar torneiras de água potável, em espaço público do Município de Borborema-SP, destinados a utilização por animais de pequeno porte.

§ 1º A construção e instalação dos bebedouros públicos destinados aos animais, bem como o seu abastecimento (colocação de água), limpeza e manutenção, poderão ser feitos pelo Poder Executivo, ou por ele delegado a sociedade, através de qualquer cidadão, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, necessitando da devida autorização do órgão competente e ficando sujeitos à fiscalização do mesmo.

§ 2º Os bebedouros poderão ser distribuídos em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem e circulação de pedestres, cabendo ao Poder Público ou ao delegatário zelar pela sua conservação, limpeza e abastecimento de água.

Art. 2º As torneiras deverão ser sinalizadas com a indicação da finalidade prevista nesta Lei.

§ 1º Todas as torneiras deverão ter dispositivos para evitar o desperdício de água.

§ 2º Em todos os locais que forem instaladas as torneiras, será obrigado a colocação de placa, em local de fácil visualização, com o número do telefone do órgão responsável para fazer a manutenção das torneiras e dos bebedouros.

Art. 3º Os bebedouros públicos de animais deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene e funcionamento.

Art. 4º Poderá o Poder Público celebrar convênios ou parcerias com entidades de proteção animal e outras-organizações não governamentais, escolas, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetos desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 6/2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Torres, aprovado em sessão realizada em 15/04/2026. Posteriormente, foi apresentado veto ao projeto, o qual foi rejeitado em sessão realizada em 10/06/2026.

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.875, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.048, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.048, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.245.0012.2039 Bloco da Proteção Social Básica

Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.876, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.049, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.049, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.877, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.050, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.050, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.878, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.051, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.051, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.245.0012.2039 Bloco da Proteção Social Básica

Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.879, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.052, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.052, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.880, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.053, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.053, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05 Superintendência Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0011.2031 Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico: 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Instrumento Firmado: Proposta nº 36000.749818/2026-00, Emenda nº 37300001.

Finalidade: Atender despesas de custeio na área de Saúde, com recursos dentro da Atenção Básica.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.881, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.054, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.054, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.09 Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços

Unidade Executora: 02.09.01 Gestão da Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços

Classificação: 15.451.0013.1011 Obras Realizadas para Melhoria de Passeios Públicos

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código da Aplicação: 100 Geral – Convênios

Instrumento firmado: Convênio SEI nº 013.00008199/2025-69 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Finalidade Específica: Execução de obras de infraestrutura.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.882, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei

Municipal nº 4.055, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.055, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.09 Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços

Unidade Executora: 02.09.01 Gestão da Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços

Classificação: 15.451.0013.1013 Recuperação de Vias e Recapeamento Asfáltico

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código da Aplicação: 100 Geral – Convênios

Instrumento firmado: Termo de Convênio nº 100905/2026 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Finalidade Específica: Execução de recapeamento asfáltico.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.883, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.056, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.056, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05 Superintendência Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0011.2031 Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Instrumento Firmado: Proposta nº 36000.786162/2026-00, Emenda nº 90600004.

Finalidade: Atender despesas de custeio na área de Saúde, com recursos dentro da Atenção Básica.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.884, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.057, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.057, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05 Superintendência Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0011.2031 Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Instrumento Firmado: Proposta nº 36000.786230/2026-00, Emenda nº 43490001.

Finalidade: Atender despesas de custeio na área de Saúde, com recursos dentro da Atenção Básica.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.885, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.058, de 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.058, de 11 de junho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.06 Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.245.0012.2039 Bloco da Proteção Social Básica

Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 500.24 Assistência Social / Convênios Entidades / Fundos

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente do repasse ao qual se vincula, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO LOTEAMENTO ESPIRITO SANTO, CNPJ. Nº 31.737.763/0001-43, com sede nesta cidade de Borborema, deste Estado, representada por seu Presidente: **FLAVIANO ADORNO DIAS**, brasileiro, casado, comerciante – RG/CPF 41.675.554-9, residente à Rua Santa Terezinha, s/nº, Vila Orestina, nesta cidade de Borborema, **CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS** para a Assembleia Geral , que será realizada no dia **19 de julho de 2026**, na Rua 1, nº 48, do Loteamento Espírito Santo as 8:30 horas com a presença de maioria absoluta de associados, ou em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após, ou seja as 9:00 (nove) horas, conforme determina normas do Estatuto Social do Loteamento Espírito Santo, para a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e posse da nova Diretoria para o Biênio 2026/2028;
2. Apresentação dos Balancetes Mensais para análise e aprovação.

O Edital de Convocação também está afixado na sede da entidade.

Borborema, 11 de junho de 2026.

Flaviano Adorno Dias
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PROTOCOLO Nº 2696
DATA 11/06/2026
RESPONSÁVEL